



LEI Nº. 3.562 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar e desafetar a área pública, localizada no bairro Liberdade, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o imóvel referente a área institucional A, do Bairro Liberdade, constituída de 7.247,51m² (sete mil duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), registrado sob o Lº 3, matrícula 32516, conforme croqui em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento da demanda da comunidade.

Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO em 24 / 10 / 2014
NOME <i>Carlos Alberto Parrillo Calixto</i>
RICOR <i>10673</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>
SETOR DE PROTOCOLO



AREA 1

AREA 1
L. TRANS. N. 3.071.20-01

Bairro FIBRÃO

